



**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR**

**Processo nº 21.777/2020- REEXAME NECESSÁRIO**

**Relator: Conselheiro Alann Almeida Melotti**

**Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias**

**Contribuinte: Espólio de Elsa Felippi representado por Ivani Bernarde (Requerente)**

**EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA PARA COBRANÇA DE DÉBITOS DE IPTU. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. EXECUÇÃO FISCAL NÃO AJUIZADA. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. ARTS. 156, V E 174 DO CTN. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido de extinção por prescrição dos débitos de IPTU, referentes aos anos de 2000 e 2001.
2. A Fazenda Pública Municipal reconheceu a ocorrência de prescrição que extinguiu a pretensão para a cobrança dos créditos, eis que ausente ação de Execução Fiscal proposta em nome do Contribuinte.
3. A Representante da Fazenda opinou pela manutenção do cancelamento por prescrição do crédito tributário.
4. Conforme dispõe o art. 156, V do Código Tributário Nacional, extinguem o crédito tributário a prescrição e a decadência, e o art. 174 do CTN menciona que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.
5. Verificada a ausência das condições de interrupção do prazo prescricional.
6. Necessária a instauração de processo administrativo conforme previsto no art. 113 do Código Tributário Municipal, para apurar eventual responsabilidade funcional pela falta de impulso para a execução do crédito.
7. Reexame Necessário conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 21 de julho de 2021.

  
**ALANN ALMEIDA MELOTTI**  
Conselheiro Relator

  
**EVANDRO CARLOS FRITSCH**  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes